

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio RMS Ltda	
CNPJ:	03.799.652/0001-26	CEP da sede:	18650-000
Endereço da sede:	Chácara Santa Julia, S/N Bairro dos Machados São Manuel/SP		
E-mail de contato:	sei@sistemaplug.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/03/2020 À 01/03/2030		
Localidade da renovação:	Capão Bonito	UF:	SP

Eu, **Milton de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº **161.925.478-66**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

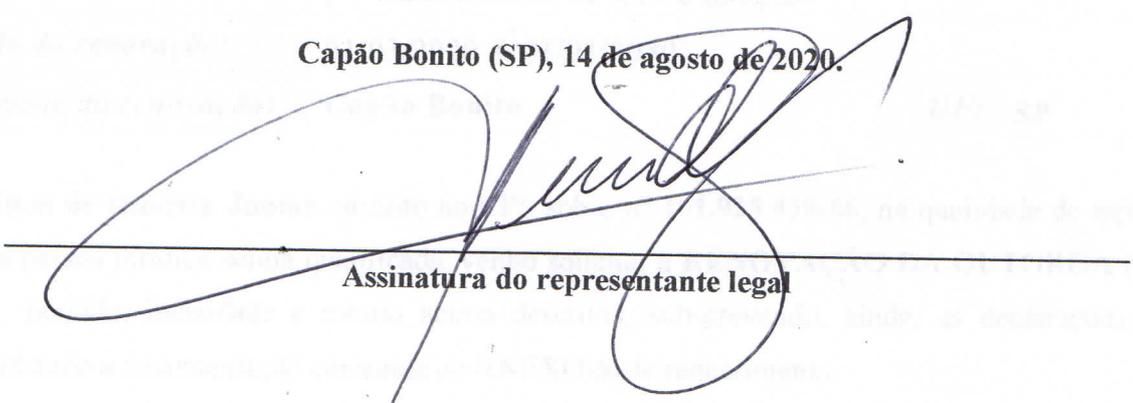


1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Capão Bonito (SP), 14 de agosto de 2020.



Assinatura do representante legal





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – “RADIO
RMS LTDA”**

ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob n.º 032.866.228-34, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 4.470.968 SSP/SP, residente e domiciliada na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx.Postal 98, SÃO MANUEL/SP.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.369.868-35, portador da Cédula de identidade RG n.º 17.079.423-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cel.Amando Simões, 979, centro, SÃO MANUEL/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-á **RÁDIO RMS LTDA.** tendo sede na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx. Postal 98- SÃO MANUEL/SP — CEP 18650-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade identificar-se-á, também como a denominação fantasia de “**RÁDIO SOL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Objetivos expressos da sociedade de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de radiodifusão sonora de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída para a vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso plena e legalmente autorização dos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade se obriga observar, com rigor, que se impõe Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor referentes à Legislação da Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços (2/3) de empregados brasileiros natos.

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



CLÁUSULA NONA: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12º do Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, sendo que 700 (setecentas) cotas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) são integralizadas nesse ato em moeda corrente do País, destas 350 (trezentos e cinquenta) cotas foram integralizadas pela sócia Elizabethe Maria Gerzely da Silva e 350 (trezentos e cinquenta) cotas pelo sócio Marcos Roberto Casquel Monti, e 6.300 (seis mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) serão integralizadas em moeda corrente do País, até o dia 31.12.2001, ficando assim distribuídas entre os sócios:

ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA	6.300 cotas	R\$	63.000,00
MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI	<u>700 cotas</u>	<u>R\$</u>	<u>7.000,00</u>
TOTAL.....	7.000 cotas	R\$	70 000,00

PARÁGRAFO UNICO: De conformidade com o Artigo 2º "in-fine" do Decreto n.º 3 708 de 10 janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pela sócia-gerente, cabendo-lhe, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos que se tomarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica investida no cargo de sócia-gerente, a cotista **ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, concessão de avais, fianças cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sócia-gerente terá direito, a um "pró-labore" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima Terceira deste contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos estipulado na cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com antecedência de sessenta (60) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saída do sócio na oportunidade será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional, em trinta e seis (36) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designar quem os representará no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e, tendo dele sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A destinação dos lucros apurados em Balanço anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluídas aquelas determinadas por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para o exercício das funções de administrador procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas do exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador em conjunto com um (01) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terão validade procurações por prazos indeterminados e ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

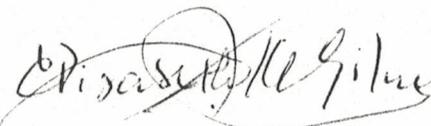
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

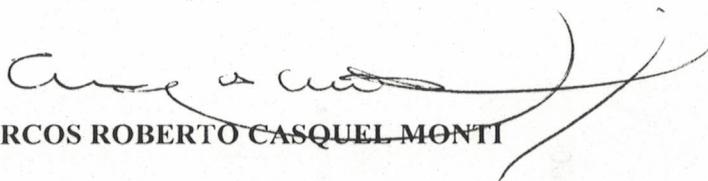


E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em três (03) vias, de igual teor e forma, fazendo-o perante testemunhas na forma da Lei.

SÃO MANUEL (SP), 28 de abril de 2000. ✓



ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA



MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI



FÁBIO CÉSAR JULIANI
RG. 11.016.563 SSP/SP



CLAUDIO BASSETTO
RG. 10.136.759 SSP/SP



PAULO FRANCISCO DE CARVALHO
ADV. OAB SP 61.439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, E, C
ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – LTDA



“RADIO RMS LTDA”

NIRE: 3521631921-7

C.N.P.J.: 03.799.652/0001-26

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

Espólio de **ELIZABETH MARIA GERZELY DA SILVA**, brasileira, nascida em 29/08/1938, portadora da cédula de identidade, RG sob n.4770968 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.032.866.228-34, residente e domiciliada à Chácara Santa Júlia, Caixa Postal 98, Machados, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-000, **DE CUJUS**, neste ato representada pela herdeira, sucessora e inventariante **Liliana Julieta Gerzely da Silva Monti**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 14/09/1965, portadora da cédula de identidade, RG sob n.15.495.813-x-SSP/SP, expedida em 20/02/2015 e inscrita no CPF/MF sob o n.127.303.258-67, residente e domiciliada à Avenida das Andorinhas, n.55, Ipês, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-000; e, **MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, RG sob n.17.079.423-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.043.369.868-35, residente e domiciliado à Rua Coronel Amando Simões, n.979, Centro, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a Denominação Social de **RÁDIO RMS LTDA**, estabelecida à Chácara Santa Júlia, Caixa Postal 98, Machados, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-000, devidamente registrada na JUCESP sob n.3521631921-7, em sessão de 10/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.03.799.652/0001-26, NIRE: 3521631921-7 resolvem alterar seu contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se o endereço da empresa para Rua Doutor Coutinho n.733, Box S 03, Sala 3, Centro, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-358.

SEGUNDA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admitem-se na sociedade os sócios: **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Botucatu/SP, nascido em 19/10/1972, filho de Maria Aparecida Montanha de Oliveira e Milton de Oliveira, portador da cédula de identidade, RG n.19.933.801-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 10/02/2010 e inscrito no CPF/MF sob o n.161.925.478-66, residente e domiciliado à Rua Floriano Simões, n.145, Vila dos Lavradores, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.609-097; **LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São

Página 1 de 10



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Manuel/SP, nascida em 14/09/1965, filha de Elizabeth Maria Gerzely da Silva e Roberto da Silva, portadora da cédula de identidade, RG n.15.495-813-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 20/02/2015 e inscrita no CPF/MF sob o n.127.303.258-67, residente e domiciliada à Avenida das Andorinhas, n.55, Ipês, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-000; e, **ISMAEL JOSÉ STRANAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itapetininga/SP, nascido em 10/05/1970, filho de Maria Luiza Teodoro Stranak e Walter Stranak, portador da cédula de identidade, RG sob n.22.656.836-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 03/09/1987 e inscrito no CPF/MF sob o n.122.673.428-63, residente e domiciliado à Rua Jaime Antunes, n.45, Portal dos Pinheiros I, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.212-629.

TERCEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- A) Transfere-se a totalidade das quotas de capital, ou seja, 6.300 (seis mil e trezentas) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, totalizando R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), de **ELIZABETH MARIA GERZELY DA SILVA**, em razão da lavratura da Escritura de Inventário e Partilha de Bens, arquivado no Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo em 11/07/2020, no Livro 132 e Folhas 266/273, da seguinte forma: À herdeira **LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI**, já qualificada, ora admitida na sociedade, 6.300 (seis mil e trezentas) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, totalizando R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme item 7 da Escritura Pública de Inventário e Partilha.
- B) O sócio **MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI** já qualificado, possuía na sociedade 700 (setecentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), inteiramente subscrito e realizado, retira-se de sociedade, **vendendo, cedendo e transferido** de forma onerosa, as 700 (setecentas) quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, já qualificado.
- C) **LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI**, já qualificada, que possuía no capital social de sociedade, 6.300 (seis mil e trezentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), inteiramente subscrito e realizado, **vende, cede e transfere** de forma onerosa, parte de suas quotas, ou seja, 1.925 (uma mil novecentas e vinte e cinco) quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, já qualificado; e, igualmente, **vende, cede e transfere** de forma onerosa, parte de suas quotas, ou seja, 2.625 (duas mil seiscentas e vinte e cinco) quotas, pelo valor nominal ao sócio ingressante **ISMAEL JOSÉ STRANAK**, já qualificado.

Parágrafo único. As taxas referentes a doação ora descritas neste instrumento de alteração, já foram recolhidas conforme segue em anexo juntamente com a Escritura Pública de Inventário e Partilha.

QUARTA: DA QUITAÇÃO

Os sócios **MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI** e **LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI**, dão aos sócios ingressantes **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, **ISMAEL JOSÉ**

Página 2 de 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

STRANAK plena e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, declarando ter recebido desta e da sociedade, todos os seus pleitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

QUINTA: DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Os sócios ingressantes **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR, ISMAEL JOSÉ STRANAK e LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI**, cientes da situação econômica e financeira, assumem o ativo e passivo da sociedade ficando sub-rogadas nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

SEXTA: DA REDUÇÃO DO VALOR DE QUOTAS

Também nesta data, reduz o valor de cada quota que anteriormente era fixada em R\$ 10,00 (dez reais) cada uma para o valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, ficam assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR R\$
Milton de Oliveira Junior	26.250	37,5%	R\$ 26.250,00
Ismael José Stranak	26.250	37,5%	R\$ 26.250,00
Liliana Julieta Gerzely da Silva Monti	17.500	25%	R\$ 17.500,00
TOTAL	70.000	100%	R\$ 70.000,00

§1º O valor das quotas subscritas está totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente no País.

§2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§3º Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§4º Em caso de aumento de Capital, os sócios quotistas terão direitos de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no Capital da Sociedade, tendo os sócios o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem esse direito.

OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, individualmente, dispensando da prestação de caução, com os poderes e atribuições de representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial o uso do nome

Página 3 de 10



empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. (Art. 997, inciso VI, Art. 1.015 e Art. 1.064 do CC/2002).

NONA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem atividades comerciais ou de serem administradores, em virtudes de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único. Declara, ainda, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n.64, de 18 de maio de 1990.

DÉCIMA: DA COMPETÊNCIA

Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebra contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. (Art. 1.015 e Art. 1.064 do CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 1.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002, aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Botucatu/SP, nascido em 19/10/1972, filho de Maria Aparecida Montanha de Oliveira e Milton de Oliveira, portador da cédula de identidade, RG n.19.933.801-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 10/02/2010 e inscrito no CPF/MF sob o n.161.925.478-66, residente e domiciliado à Rua Floriano Simões, n.145, Vila dos Lavradores, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.609-097;
LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão

Página 4 de 10



parcial de bens, empresária, natural de São Manuel/SP, nascida em 14/09/1965, filha de Elizabeth Maria Gerzely da Silva e Roberto da Silva, portadora da cédula de identidade, RG n.15.495.813-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 20/02/2015 e inscrita no CPF/MF sob o n.127.303.258-67, residente e domiciliada à Avenida das Andorinhas, n.55, Ipês, Município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-000; e, **ISMAEL JOSÉ STRANAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Itapetininga/SP, nascido em 10/05/1970, filho de Maria Luiza Teodoro Stranak e Walter Stranak, portador da cédula de identidade, RG sob n.22.656.836-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 03/09/1987 e inscrito no CPF/MF sob o n.122.673.428-63, residente e domiciliado à Rua Jaime Antunes, n.45, Portal dos Pinheiros I, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.212-629, resolvem consolidar o presente contrato.

“CONTRATO SOCIAL”

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade limitada girará sob a denominação social **RADIO RMS LTDA** com expressão fantasia **RADIO SOL**.

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá a sua sede à **Rua Doutor Coutinho nº 733 – Box S 03, Sala 3, Centro, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-358**, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O objeto da sociedade será a exploração do ramo de **divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.**

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª. O capital social será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda de corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR R\$
Milton de Oliveira Junior	26.250	37,5%	R\$ 26.250,00
Ismael José Stranak	26.250	37,5%	R\$ 26.250,00
Liliana Julieta Gerzely da Silva Monti	17.500	25%	R\$ 17.500,00
TOTAL	70.000	100%	R\$ 70.000,00

Página 5 de 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

§1º Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§2º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO E REUNIÃO DE QUOTISTA

CLÁUSULA 6ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, individualmente, dispensando da prestação de caução, com os poderes e atribuições de representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.(Art. 997, inciso VI, Art. 1.015 e Art. 1.064 do CC/2002)

§1º Na ausência ou impedimento de um dos sócios, o sócio ausente poderá designar um procurador para exercer sua função, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

§2º A alienação de qualquer bem da sociedade, deverá ter a anuência de todos os sócios.

§3º A sociedade não utilizará a formação de CONSELHO FISCAL, e também não haverá ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS, sendo as decisões tomadas com base na própria administração da sociedade, em REUNIÃO DE QUOTISTAS, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes do capital social integralizado, para aprovação das contas, do balanço e do resultado do exercício findo.

- As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas pelos sócios que representem a maioria do capital, sendo necessário a maioria dos presentes para a sua instalação.

- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quórum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na Lei ou no Contrato, o quórum será o da maioria do capital social.

- Tornar-se-á dispensável a reunião de quotista, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme determinado no art. 1072 § 3º da Lei 10.406/02.

§4º A exclusão e a suspensão de sócio, somente será passível desde que todos os demais sócios com isso concordem, e no instrumento de exclusão ou suspensão esteja fundamentada a decisão, inclusive sendo obrigatória a juntada do balanço especial onde deverão estar apurados os deveres e direitos do sócio suspenso ou excluído, inclusive a sua forma de pagamento.

§5º A modificação de qualquer das cláusulas do contrato social somente poderá ocorrer com o QUORUM MINIMO de 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos demais casos já previstos neste instrumento. A cada quota corresponde um voto de deliberações das reuniões dos sócios quotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da

Página 6 de 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

sociedade são validas com o voto dos sócios quotistas que representem o quórum necessário descrito neste instrumento.

§6º A nomeação de administradores, pessoa física, deverá conter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos votos do capital social, exigindo-se o mesmo percentual para destituí-los.

CLÁUSULA 7ª. O uso da empresa será realizado pelos sócios administradores de maneira isolada, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedando, consequentemente, o uso da Denominação Social para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

Da Retirada Pró-Labore

CLÁUSULA 8ª. Todos os sócios no exercício de administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

CLÁUSULA 9ª. O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

CLÁUSULA 10ª. O balanço Patrimonial proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotista aprova-lo, sendo que cada quotista terá direito irrenunciável de receber cópia reprográfica do mesmo, ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação deste balanço, contados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega destas cópias, considerar-se este aprovado por mútuo consenso.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, desde que, previamente solicitado por, pelo menos um, dos sócios administradores.

CLÁUSULA 11ª. O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os quotistas, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo único: O lucro apurado nas demonstrações intermediárias, conforme cláusula 10ª, parágrafo único, deste instrumento, terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 12ª. O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelos sócios, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

Parágrafo único: Aplicar-se-á também este dispositivo na hipótese de prejuízos apurados quando solicitadas demonstrações intermediárias, conforme Cláusula 10ª, parágrafo único, deste instrumento.

Página 7 de 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quais é possuidor.

Cláusula 14ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados, abatendo-se do título de Contas a Receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, devendo a parte líquida apurada ser paga da seguinte forma:

- I. 20% (vinte) por cento em moeda corrente do país, 30 (dias) após o balanço.
- II. 80% (oitenta) por cento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M e acrescida de juros de 6% (seis) por cento ao ano, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o balanço, e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes.
- III. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os sócios remanescentes, os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, bem como das devidas decisões e providências deste, regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do “de cujus”.

§1º Condizendo com vontade dos demais sócios em admitir a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido na sociedade.

§2º Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberão o reembolso dos devidos valores, obedecendo-se o cálculo e a sequência estabelecida na cláusula 14ª, “in totum”, relevando-se a completa validade da prestação, somente quando está entregue ao inventariante ou conforme formal de partilha judicial.

DAS OMISSÕES E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16ª. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, e demais cominações legais aplicáveis, com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

Página 8 de 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

Handwritten signatures and initials in blue ink: 'C', 'R', 'R', and a large 'R' at the bottom right.

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

CLÁUSULA 17ª. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª. Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade, bem como poderá ser valer previamente do OAB concilia.

Parágrafo único: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que será levado à registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

SÃO MANUEL – SP, 21 DE JULHO DE 2020.


MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR
ADMISSIONAL


LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI
ADMISSIONAL


ISMAEL JOSÉ STRANAK
ADMISSIONAL



Elizabeth Maria Gerzely da Silva

ELIZABETH MARIA GERZELY DA SILVA
RETIRANTE
POR SUA HERDEIRA, SUCESSORA E
INVENTARIANTE

Marcos Roberto Casquel Monti

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
RETIRANTE

Testemunhas

Douglas De Mami

Nome: *Douglas Guilherme C. De Mami*
CPF: *400.705.958-60*

Diego de Oliveira Mattias

Nome: *Diego de Oliveira Mattias*
CPF: *449.631.298-09*





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO RMS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216319217	10/05/2000	17/08/2020 07:56:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/04/2000	03.799.652/0001-26	

CAPITAL
R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: CHACARA SANTA JULIA	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: DOS MACHADOS	COMPLEMENTO: CX. POSTAL 98	
MUNICÍPIO: SAO MANUEL	CEP: 18650-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.866.228-34, RG/RNE: 4470968, RESIDENTE À CHACARA SANTA JULIA, S/N, CX. POSTAL 98, DOS MACHADOS, SAO MANUEL - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 63.000,00
MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.369.868-35, RG/RNE: 170794234, RESIDENTE À RUA CEL. AMANDO SIMOES, 979, CENTRO, SAO MANUEL - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000,00

ARQUIVAMENTOS



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

SESSÃO: 10/05/2000

INCLUSÃO DE CNPJ 03.799.652/0001-26

NUM.DOC: 293.708/20-4 SESSÃO: 11/08/2020

ADMITIDO MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 161.925.478-66, RG/RNE: 19933801-2 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIANO SIMOES, 145, VILA DOS LAVRADORES, BOTUCATU - SP, CEP 18609-097, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 26.250,00.

ADMITIDO ISMAEL JOSE STRANAK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 122.673.428-63, RG/RNE: 22656836-2 - SP, RESIDENTE À RUA JAIME ANTUNES, 45, PORTAL DOS PINHEIRO, ITAPETININGA - SP, CEP 18212-629, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 26.250,00.

ADMITIDO LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 127.303.258-67, RG/RNE: 15495813-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS ANDORINHAS, 55, IPES, ITAPETININGA - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 17.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.866.228-34, RG/RNE: 4470968 - SP, RESIDENTE À CHACARA SANTA JULIA, S/N, CX. POSTAL 98, DOS MACHADOS, SAO MANUEL - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 63.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 043.369.868-35, RG/RNE: 170794234 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. AMANDO SIMOES, 979, CENTRO, SAO MANUEL - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR COUTINHO, 733, BOX S3 SALA 3, CENTRO, ITAPETININGA - SP, CEP 18200-358. , DATADA DE: 21/07/2020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: SEXTA: DA REDUCAO DO VALOR DE QUOTAS TAMBEM NESTA DATA, REDUZ O VALOR DE CADA QUOTA QUE ANTERIORMENTE ERA FIXADA EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA UMA PARA O VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216319217

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/08/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 138407016, segunda-feira, 17 de agosto de 2020 às 07:56:30.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35216319217

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

Página 2 de 2

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216319217	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/05/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/04/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO RMS LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 03.799.652/0001-26		ENDEREÇO RUA DOUTOR COUTINHO		NÚMERO 733	COMPLEMENTO BOX S3 SALA 3		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO ITAPETININGA	UF SP	CEP 18200-358	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 70.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME ISMAEL JOSE STRANAK							
ENDEREÇO RUA JAIME ANTUNES			NÚMERO 45	COMPLEMENTO			
BAIRRO PORTAL DOS PINHEIRO		MUNICÍPIO ITAPETININGA		UF SP	CEP 18212-629	RG 226568362	
CPF 122.673.428-63	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 26.250,00			

SÓCIO							
NOME LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI							
ENDEREÇO AVENIDA DAS ANDORINHAS			NÚMERO 55	COMPLEMENTO			
BAIRRO IPES		MUNICÍPIO ITAPETININGA		UF SP	CEP 18650-000	RG 15495813X	
CPF 127.303.258-67	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 17.500,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR							
ENDEREÇO RUA FLORIANO SIMOES			NÚMERO 145	COMPLEMENTO			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	



VILA DOS LAVRADORES	BOTUCATU	SP	18609-097	199338012
CPF 161.925.478-66	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 26.250,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
11/08/2020	293.708/20-4	
<p>ADMITIDO MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 161.925.478-66, RG/RNE: 19933801-2 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIANO SIMOES, 145, VILA DOS LAVRADORES, BOTUCATU - SP, CEP 18609-097, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 26.250,00.</p>		
<p>ADMITIDO ISMAEL JOSE STRANAK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 122.673.428-63, RG/RNE: 22656836-2 - SP, RESIDENTE À RUA JAIME ANTUNES, 45, PORTAL DOS PINHEIRO, ITAPETININGA - SP, CEP 18212-629, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 26.250,00.</p>		
<p>ADMITIDO LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 127.303.258-67, RG/RNE: 15495813-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS ANDORINHAS, 55, IPES, ITAPETININGA - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 17.500,00.</p>		
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.866.228-34, RG/RNE: 4470968 - SP, RESIDENTE À CHACARA SANTA JULIA, S/N, CX. POSTAL 98, DOS MACHADOS, SAO MANUEL - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 63.000,00.</p>		
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 043.369.868-35, RG/RNE: 170794234 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. AMANDO SIMOES, 979, CENTRO, SAO MANUEL - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000,00.</p>		
<p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR COUTINHO, 733, BOX S3 SALA 3, CENTRO, ITAPETININGA - SP, CEP 18200-358. , DATADA DE: 21/07/2020.</p>		
<p>ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: SEXTA: DA REDUCAO DO VALOR DE QUOTAS TAMBEM NESTA DATA, REDUZ O VALOR DE CADA QUOTA QUE ANTERIORMENTE ERA FIXADA EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA UMA PARA O VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA.</p>		
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216319217
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/08/2020



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 138406871, segunda-feira, 17 de agosto de 2020 às 07:46:53.



BALANCETE ANALÍTICO

FOLHA: 000001

0080 RADIO RMS LTDA

DATA: 17/08/2020

CNPJ: 03.799.652/0001-26

MÊS/ANO: 08/2020

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		70.000,00 D	0,00	0,00	70.000,00 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		70.000,00 D	0,00	0,00	70.000,00 D
1.1.1 - DISPONÍVEL		70.000,00 D	0,00	0,00	70.000,00 D
1.1.1.01 - BENS NUMERÁRIOS		70.000,00 D	0,00	0,00	70.000,00 D
0001 - CAIXA		70.000,00 D	0,00	0,00	70.000,00 D
2 - PASSIVO		70.000,00 C	0,00	0,00	70.000,00 C
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		70.000,00 C	0,00	0,00	70.000,00 C
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL		70.000,00 C	0,00	0,00	70.000,00 C
2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		70.000,00 C	0,00	0,00	70.000,00 C
0001 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		70.000,00 C	0,00	0,00	70.000,00 C

Total do ATIVO	70.000,00 D	Total do PASSIVO	70.000,00 C
Total de DESPESAS	0,00	Total de RECEITAS	0,00
Total de CUSTOS	0,00		

Somatórias	70.000,00 D		70.000,00 C
Não há diferença entre os Lançamentos:	0,00	Diferença entre o ATIVO e o PASSIVO:	0,00

Total de Lucros do Período 0,00

Total de Lucros Acumulados 0,00

Reconhecemos a exatidão do presente balancete encerrado em 31 de Agosto de 2020 conforme documentação apresentada.

MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR
 FUNÇÃO: ADMINISTRADOR
 RG: 19.933.801-2
 CPF: 161.925.478-66

DOUGLAS GUILHERME CARVALHO DE MANI
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 400.705.958-60
 TC/CRC: 1SP293308/O-0





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2838158

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/08/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO RMS LTDA, CNPJ: 03.799.652/0001-26, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº:

1591978



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.799.652/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO RMS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO SOL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR COUTINHO

NÚMERO
733

COMPLEMENTO
BOX S 03 SALA 03

CEP
18.200-358

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAPETINGA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@DEMANICONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(15) 3273-1912

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2020** às **15:50:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.799.652/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO RMS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ISMAEL JOSE STRANAK
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/08/2020 às 15:51 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO RMS LTDA
CNPJ: 03.799.652/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:55 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **B4FB.5E98.6C80.F36C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.799.652/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20070052460-43
Data e hora da emissão 09/07/2020 14:44:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - 2020

Usuário: SANDRA.V

Exercício: 2020

Página: 1/1

Registro Cadastral

Nº CADASTRO 171688	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 424930000	PROCESSO 32720/2020	DATA ABERTURA 10/05/2000	PROCESSO ENCERRAMENTO	DT.ENCERRAMENTO		
HORÁRIO FUNC. Segunda à Sábado de 8H às 18H		CAD. IPTU	CNPJ/CPF 03.799.652/0001-26	INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG	ÁREA OCUPADA 0,00		
RENAVAN 0	CHASSI	PLACA	ANO FAB. 0	ANO MOD. 0	COR	MARCA 0	CÓDIGO COBRANÇA Isento Taxas 50%

ATIVIDADE DESCRITIVA

ATIVIDADES DE RADIO

REGIME DE TRIBUTAÇÃO:

1-VARIÁVEL

Localização da Unidade Mobiliária

LOGRADOURO 227 RUA COUTINHO DR BOX S 03, SALA 03 Cep: 18200-358	NÚMERO 733	BAIRRO 281 CENTRO
--	---------------	----------------------

Razão Social

TIPO PESSOA Jurídica	RAZÃO SOCIAL RADIO RMS LTDA
-------------------------	--------------------------------

Endereço de Entrega

ENDEREÇO RUA COUTINHO DR, 733	BAIRRO CENTRO			
CIDADE ITAPETININGA	CEP 18200-358	ANDAR	APARTAMENTO	COMPLEMENTO BOX S 03, SALA 03
TELEFONE	FAX	E-MAIL		

Contador

1103 - DOUGLAS GUILHERME CARVALHO DE MANI CPF: 400.705.958-60

Sócios

65852 - CPF: 122.673.428-63 ISMAEL JOSE STRANAK - R.G.: Dt. Entrada: 11/08/2020 - Resp: N
RUA JAIME ANTUNES, 45 - A
Bairro: PORTAL DOS PINHEIROS I - ITAPETININGA-SP CEP: 18212-629

100827 - CPF: 161.925.478-66 MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR - R.G.: Dt. Entrada: 11/08/2020 - Resp: S
FLORIANO SIMOES, 145
Bairro: VILA DOS LAVRADORES - BOTUCATU-SP CEP: 18609-097

857007 - CPF: 127.303.258-67 LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI - R.G.: Dt. Entrada: 11/08/2020 - Resp: N
AVENIDA DAS ANDORINHAS, 55
Bairro: RESIDENCIAL MORADA DOS IPES - ITAPETININGA-SP CEP: 18650-000

Atividades

(*) 6010100 - Atividades de rádio

Benefícios em vigor

Período Validade

Histórico

Outros - Data: 17/08/2020 Documento:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VRE - TLL/TLF 50%.REQ Nº 32720/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RMS LTDA

CNPJ: 03.799.652/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:48 do dia 21/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.799.652/0001-26
Razão Social: RADIO RMS LTDA
Endereço: RUA CHACARA SANTA JULIA SN / BAIRRO DOS MACHADOS / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2020 a 28/07/2020

Certificação Número: 2020062904422794004473

Informação obtida em 09/07/2020 14:52:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.799.652/0001-26

Certidão n°: 15721136/2020

Expedição: 09/07/2020, às 14:48:41

Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO RMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.799.652/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO RMS LTDA		
CNPJ:	03.799.652/0001-26		
Endereço Sede:	RUA DOUTOR COUTINHO, 733 - CENTRO		
Município:	ITAPETININGA	UF: SP	CEP: 18.200-358
E-mail contato:	SEI@SISTEMAPLUG.COM.BR		

EMISSORA

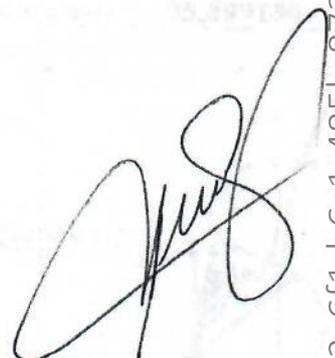
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
Canal:	240	Classe: C	Prefixo:
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	95,9
Potência (kW):	0,210		
Localidade da Outorga:	CAPÃO BONITO		UF: SP

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA		
CREA n°:	18998/D	UF: PR	
E-mail de contato:	isaac@sistemaplug.com.br		

(*) - Não se aplica a TVD.

JSC




VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	AV CAP CALIXTO DE ALMEIDA, 1340 – VILA NOVA CAPÃO BONITO			
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP: 18304047
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	23 ° 59 ' 51 , 00 " S (S/N)		
	Longitude:	48 ° 20 ' 09 , 00 " L (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	ANTENAS INOVATOR			
	Modelo:	INV-30-2			
	Polarização:	Horizontal	<input checked="" type="checkbox"/> Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	270			
	Nº de elementos:	2			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	50			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
	Modelo:	LCF 7/8-50JA			
	Comprimento medido (m):	60			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA			
	Modelo:	EX 2000NV			
	Homologação:	02783-09-02884			
	Potência de operação medida (kW):	0,209500			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	95,899150	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) - Não se aplica a TVD.

 Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: AV CAP CALIXTO DE ALMEIDA, 1340 – VILA NOVA CAPÃO BONITO
Município: CAPÃO BONITO **UF:** SP **CEP:** 18304047

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)

Endereço: _____
Município: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

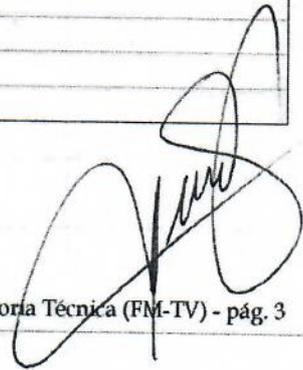
ANALIZADOR DE AUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO – TEKTRONIX, MOD TM 5006
ANALIZADOR DE ESPECTRO, MARCA ADVANTEST, MODELO R3131A
FREQUENCIMETRO DIGITAL, MARCA ICEL, MODELO FC2400/2,4GHZ
WATTMETRO DE RF, MODELO 43 BIRD
GPS, MARCA GARMIN, MODELO eTREX

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA
CREA/ PR Nº: 18998/D
Local / Data: CAPÃO BONITO – 14/08/2020
Assinatura: 







A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 08/08/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

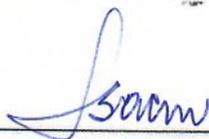
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAPÃO BONITO

Data: 14/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA

CREA: PR- 18998/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

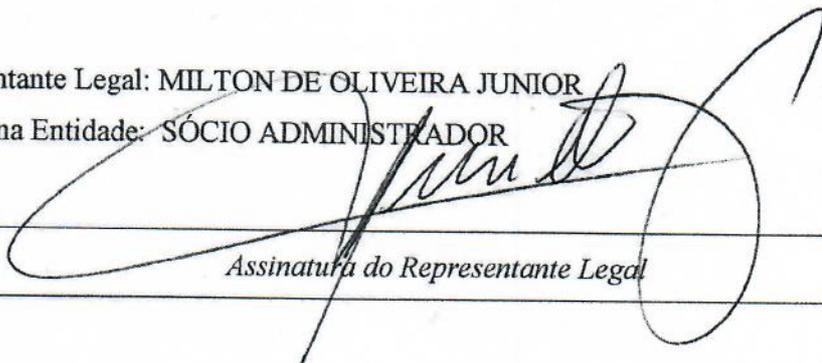
Declaro que o Sr. ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de CAPÃO BONITO, no Estado de SÃO PAULO, no(s) dia(s) 08/08/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: CAPÃO BONITO

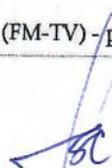
Data: 14/08/2020

Nome do Representante Legal: MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR



Assinatura do Representante Legal



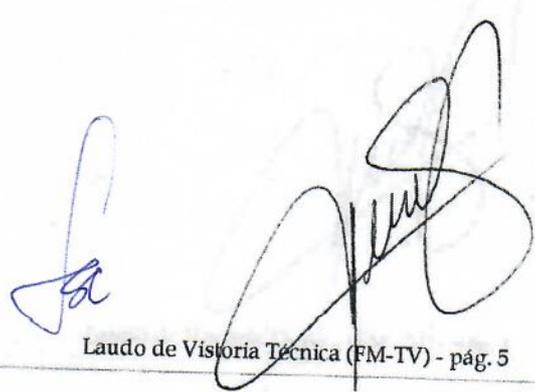
[Redacted information]

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Atividade: *Atividade de Engenharia de Software*
Objeto: *Atividade de Engenharia de Software - Desenvolvimento de Software*
Laudado: *100%* *Valor: R\$ 10.000,00* *Preço: R\$ 10.000,00*
Prazo de entrega: *15 dias* *Atividade: 100%*
Código de obra: *0.110*
Localidade da Obra: *CARÃO BONITO*
[Redacted information]

Nome completo: *GRACIELA BRUNO AMARAL MENDOZA*
CPF nº: *1899410* *UF: PR*
E-mail de contato: *gracielabruno@leg.br*



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230200944496

1. Responsável Técnico

ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 1704917921

Registro: 5070595548-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO RMS LTDA

CPF/CNPJ: 03.799.652/0001-26

Endereço: Rua DOUTOR COUTINHO

Nº: 733

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Itapetininga

UF: SP

CEP: 18200-358

Contrato:

Celebrado em: 13/08/2020

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida CAPITÃO CALIXTO DE ALMEIDA

Nº: 1340

Complemento:

Bairro: VILA NOVA CAPÃO BONITO

Cidade: Capão Bonito

UF: SP

CEP: 18304-047

Data de Início: 13/08/2020

Previsão de Término: 14/09/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração	1	Laudo	Processamento da Radiodifusão	Som	210,00000 watt
		Vistoria	Processamento da Radiodifusão	Som	210,00000 watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAPÃO BONITO 21 de AGOSTO de 2020
Local data

ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA - CPF: 358.369.039-72

RÁDIO RMS LTDA - CPF/CNPJ: 03.799.652/0001-26

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acesar@link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 20/08/2020

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Numero: 28027230200944496

Versão do sistema

Impresso em: 21/08/2020 13:50:15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5070595548

Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto.

BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.

A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.

Deposito/transferecia nao serao aceitos para quitacao.

Pagamento a menor implica inadimplencia.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02802.718029 01026.775179 1 83610000008878

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA CPF/CNPJ: 358.369.039-72				
RUA MARECHAL DEODORO 3624 CENTRO, CASCAVEL -PR CEP:85810200				
Sacador/Avalista				
Noosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027180201026775	28027180201026775	28/08/2020	88,78	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77				
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059 , SAO PAULO - SP CEP: 1452002				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
1897-0 / 70824-0				

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02802.718029 01026.775179 1 83610000008878

Local de Pagamento						Data de Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						28/08/2020	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ						Agência/Código do Beneficiário	
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77						1897-0 / 70824-0	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número		
19/08/2020	28027180201026775	DS	N	19/08/2020	28027180201026775		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
28027180201026775	17	R\$			88,78		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento	
CREASP: 5070595548 Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto. BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.							
A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria. Deposito/transferecia nao serao aceitos para quitacao. Pagamento a menor implica inadimplencia. Nao pagar apos o vencimento.						(+ Juros/Multa	
						(-) Valor Cobrado	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				Código de Baixa	
ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA CPF/CNPJ: 358.369.039-72					
RUA MARECHAL DEODORO 3624 CENTRO, CASCAVEL-PR CEP:85810200				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
Sacador/Avalista					



Autenticação eletrônica mediante acesso ao site bb.com.br
https://www.bb.com.br/autenticacao/autenticacao.asp?app=83610000008878&appc=485b-8739-e3c1c29ded80

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/08/2020

COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO

18:02:21

Cooperativa: 3194-1/ COOPERATIVA CREDITO
CREDIGUAÇU - SICOOB CREDIGUAÇU
Conta: 97318817/ ATENAS DO SUL
COMUNICACAO LTDA

Linha digitável do título
00190.00009 02802.718029 01026.775179 1 83610000008878

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 4358791
Instituição Emissora: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: CONSELHO REG DE ENGENHARIA E
AGRONO DO E
Nome/Razão Social: CONSELHO REG DE ENGENHARIA E
AGRONO DO EST S PAULO
CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

Pagador

Nome Fantasia: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA
Nome/Razão Social: ISAAC BINICIO ENCISO MENDOZA
CPF/CNPJ: 358.369.039-72

Realizado: 20/08/2020
Pagamento: 20/08/2020
Data de Vencimento: 28/08/2020
Documento: 88,78
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 88,78
Situação: EFETIVADO
Observação: Art Laudo Vistoria Capao

Autenticação
7CE4B5CD-0153-48C3-BACC-66AB0ED6DB2A
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996





Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **14/09/2022 09:50:32**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Capão Bonito			
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
ABR COMUNICACOES DE RADIO E TV LTDA		Capão Bonito	23/06/1992	23/06/2002
RADIO CACIQUE DE CAPAO BONITO LTDA		Capão Bonito		
RADIO RMS LTDA		Capão Bonito	01/03/2010	01/03/2020

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **14/09/2022** Hora: **09:50:32**

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

Id solicitação: 57dbac46c1ea7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RMS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL	
Telefone: (14) 9999-0000	E-mail:
CNPJ: 03.799.652/0001-26	Número do Fistel: 50406191972
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/04/2026	
Observações: MC15/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho	Complemento: - Box S 03 - Sala 03	
Bairro: Centro	Numero: 733	
Município: Itapetininga	UF: SP	CEP: 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ROD SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO	Complemento: FAZENDA TIJUCO PRETO	
Bairro: Área Rural de Capão Bonito	Numero: S/N	
Município: Capão Bonito	UF: SP	CEP: 18308899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Coutinho	Complemento: ITAPETININGA SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 733	
Município: Itapetininga	UF: SP	CEP: 18200358

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capão Bonito	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 28.5744kW
HCI: 48 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



22/09/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695552848	Número Indicativo: ZYG216
Data Último Licenciamento: 26/11/2021	Número da Licença: 53500.073092/2021-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 03' 36.00" S	Longitude: 48° 23' 3.01" W	Cota da base: 802.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF1.5/8-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 0.677 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQP-8			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.9 dBd	Beam-Tilt: 5.5 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 48 m	ERP Máxima: 28.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 11.78	5°: 11.28	10°: 11.18	15°: 10.99	20°: 10.9	25°: 10.8	30°: 10.62	35°: 10.44	40°: 10.35	45°: 10.26	50°: 10.26	55°: 10.17
60°: 10.17	65°: 10.17	70°: 10.26	75°: 10.26	80°: 10.35	85°: 10.44	90°: 10.53	95°: 10.62	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 11.09	115°: 11.18
120°: 11.28	125°: 11.38	130°: 11.58	135°: 11.69	140°: 11.9	145°: 12	150°: 12.11	155°: 12.11	160°: 12.22	165°: 12.33	170°: 12.33	175°: 12.33
180°: 12.33	185°: 12.44	190°: 12.44	195°: 12.44	200°: 12.44	205°: 12.44	210°: 12.44	215°: 12.56	220°: 12.56	225°: 12.56	230°: 12.56	235°: 12.56
240°: 12.56	245°: 12.56	250°: 12.56	255°: 12.56	260°: 12.56	265°: 12.56	270°: 12.44	275°: 12.44	280°: 12.44	285°: 12.44	290°: 12.33	295°: 12.33
300°: 12.33	305°: 12.33	310°: 12.22	315°: 12.22	320°: 12.22	325°: 12.11	330°: 12.11	335°: 12	340°: 11.9	345°: 11.79	350°: 11.69	355°: 11.48

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°53'7.62" S Lon 48°23'3.01" W	5°: Lat 23°52'46.38" S Lon 48°22'0.86" W	10°: Lat 23°52'30.44" S Lon 48°20'54.68" W	15°: Lat 23°52'43.19" S Lon 48°19'51.73" W	20°: Lat 23°52'34.15" S Lon 48°18'39.6" W	25°: Lat 23°53'1.92" S Lon 48°17'39.7" W	30°: Lat 23°53'42.39" S Lon 48°16'24.4" W	35°: Lat 23°54'37.8" S Lon 48°15'10.9" W	40°: Lat 23°54'43.55" S Lon 48°14'54.48" W	45°: Lat 23°55'24.46" S Lon 48°14'5.56" W	50°: Lat 23°55'53.84" S Lon 48°13'0.85" W	55°: Lat 23°56'27.16" S Lon 48°11'53.55" W
60°: Lat 23°57'14.94" S Lon 48°11'1.69" W	65°: Lat 23°58'9.78" S Lon 48°10'18.64" W	70°: Lat 23°59'13.48" S Lon 48°9'55.25" W	75°: Lat 24°0'24.58" S Lon 48°10'3.22" W	80°: Lat 24°1'29.86" S Lon 48°10'3.21" W	85°: Lat 24°2'33.24" S Lon 48°10'4.43" W	90°: Lat 24°3'35.47" S Lon 48°10'16.93" W	95°: Lat 24°4'32.78" S Lon 48°11'6.33" W	100°: Lat 24°5'25.52" S Lon 48°11'40.02" W	105°: Lat 24°6'13.35" S Lon 48°12'18.14" W	110°: Lat 24°6'54.38" S Lon 48°13'4.89" W	115°: Lat 24°7'21.23" S Lon 48°14'13.2" W
120°: Lat 24°8'12" S Lon 48°14'18.69" W	125°: Lat 24°8'36.38" S Lon 48°15'12.59" W	130°: Lat 24°8'42.22" S Lon 48°16'22.89" W	135°: Lat 24°9'29.65" S Lon 48°16'35.26" W	140°: Lat 24°10'24.58" S Lon 48°16'47.1" W	145°: Lat 24°9'46.93" S Lon 48°18'18.29" W	150°: Lat 24°9'43.54" S Lon 48°19'10.41" W	155°: Lat 24°10'56.52" S Lon 48°19'17.81" W	160°: Lat 24°11'3.85" S Lon 48°20'4.32" W	165°: Lat 24°11'25.53" S Lon 48°20'45.09" W	170°: Lat 24°11'25.38" S Lon 48°21'32.28" W	175°: Lat 24°10'24.66" S Lon 48°22'23.82" W
180°: Lat 24°9'48.29" S Lon 48°23'3.01" W	185°: Lat 24°8'54.9" S Lon 48°23'33.59" W	190°: Lat 24°9'23.95" S Lon 48°24'10.25" W	195°: Lat 24°8'8.56" S Lon 48°24'23.04" W	200°: Lat 24°8'32.34" S Lon 48°25'1.22" W	205°: Lat 24°8'0.32" S Lon 48°25'18.08" W	210°: Lat 24°7'32.14" S Lon 48°25'32.41" W	215°: Lat 24°8'5.96" S Lon 48°26'30.17" W	220°: Lat 24°8'6.6" S Lon 48°27'11.88" W	225°: Lat 24°7'45.76" S Lon 48°27'36.76" W	230°: Lat 24°7'32.17" S Lon 48°28'11.51" W	235°: Lat 24°7'9.43" S Lon 48°28'37.14" W
240°: Lat 24°6'11.24" S Lon 48°27'57.73" W	245°: Lat 24°5'53.2" S Lon 48°28'25.55" W	250°: Lat 24°4'44.9" S Lon 48°26'30.47" W	255°: Lat 24°4'22" S Lon 48°26'11.16" W	260°: Lat 24°4'16.71" S Lon 48°27'16.22" W	265°: Lat 24°4'3.79" S Lon 48°28'52.28" W	270°: Lat 24°3'35.78" S Lon 48°31'13.82" W	275°: Lat 24°2'48.36" S Lon 48°32'55.37" W	280°: Lat 24°1'59.74" S Lon 48°32'58.77" W	285°: Lat 24°1'5.3" S Lon 48°33'17.37" W	290°: Lat 24°0'12.1" S Lon 48°33'15.25" W	295°: Lat 23°59'28.17" S Lon 48°32'44.03" W
300°: Lat 23°58'52.37" S Lon 48°32'0.19" W	305°: Lat 23°57'54.36" S Lon 48°31'56.55" W	310°: Lat 23°56'45.73" S Lon 48°31'57.67" W	315°: Lat 23°56'28.24" S Lon 48°31'0.58" W	320°: Lat 23°56'10.81" S Lon 48°29'51.58" W	325°: Lat 23°55'36.1" S Lon 48°29'10.54" W	330°: Lat 23°55'4.57" S Lon 48°28'25.97" W	335°: Lat 23°54'40.81" S Lon 48°27'35.97" W	340°: Lat 23°54'21.12" S Lon 48°26'43.9" W	345°: Lat 23°53'56.49" S Lon 48°25'52.85" W	350°: Lat 23°53'40.5" S Lon 48°24'57.86" W	355°: Lat 23°53'24.18" S Lon 48°24'1.56" W

Distância por radial											
0°: 19.4	5°: 20.1	10°: 20.9	15°: 20.9	20°: 21.8	25°: 21.6	30°: 21.2	35°: 20.3	40°: 21.5	45°: 21.5	50°: 22.2	55°: 23.1
60°: 23.5	65°: 23.8	70°: 23.7	75°: 22.8	80°: 22.3	85°: 22	90°: 21.6	95°: 20.3	100°: 19.6	105°: 18.8	110°: 17.9	115°: 16.5
120°: 17.1	125°: 16.2	130°: 14.7	135°: 15.5	140°: 16.5	145°: 14	150°: 13.1	155°: 15	160°: 14.7	165°: 15	170°: 14.7	175°: 12.7



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

180°: 11.5	185°: 9.9	190°: 10.9	195°: 8.7	200°: 9.7	205°: 9	210°: 8.4	215°: 10.2	220°: 10.9	225°: 10.9	230°: 11.4	235°: 11.5
240°: 9.6	245°: 10	250°: 6.2	255°: 5.5	260°: 7.3	265°: 9.9	270°: 13.8	275°: 16.8	280°: 17.1	285°: 17.9	290°: 18.4	295°: 18.1
300°: 17.5	305°: 18.4	310°: 19.7	315°: 18.7	320°: 17.9	325°: 18.1	330°: 18.2	335°: 18.2	340°: 18.2	345°: 18.5	350°: 18.7	355°: 19

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 28.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	03/04/2006	12/04/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	36	Portaria	MC	12/05/2011	20/05/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3804	Ato	CMPRL	02/06/2011	03/06/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041578/2020-01	5414	Ato	ORLE	21/09/2020	07/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO RMS LTDA				CNPJ 03799652000126	
Nº DA ESTAÇÃO 695552848	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 03' 36.00" S	LONGITUDE 48° 23' 3.01" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ROD SEBASTIÃO FERAZ DE CAMARGO PENTEADO, nº S/N.		DISTRITO			
BAIRRO Área Rural de Capão Bonito		MUNICÍPIO Capão Bonito			UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/04/2026				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Capão Bonito	UF:	SP		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240		
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	802.2		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG216	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:	RADIO SOL	BAIRRO:	Centro		
CIDADE DA OUTORGA:	Capão Bonito	MUNICÍPIO:	Itapetininga		
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Doutor Coutinho	UF:	SP		
MUNICÍPIO:	Itapetininga	COMPLEMENTO:	ITAPETININGA SHOPPING		
NUMERO:	733	BAIRRO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	SP		
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	ITAPETININGA SHOPPING		
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 5000		
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	4.5 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	AQV-8		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.9 dBd		
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	5.5 graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF1.5/8-50JA		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/09/2022 09:54:27



Emitido Em
26/11/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIyNjMyMWNmMDJjMWFmYw==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.799.652/0001-26									
RADIO RMS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISMAEL JOSE STRANAK	122.673.428-63	RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Capão Bonito
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coronel Macedo
LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI	127.303.258-67	RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coronel Macedo
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Capão Bonito
MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR	161.925.478-66	RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Capão Bonito
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Coronel Macedo
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Capão Bonito
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coronel Macedo

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 14/09/2022

Hora: 09:55:50

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 122.673.428-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISMAEL JOSE STRANAK	122.673.428-63	RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coronel Macedo
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Capão Bonito

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 14/09/2022

Hora: 09:56:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		127.303.258-67									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI	127.303.258-67	RADIO CLUBE DE SAO MANUEL LTDA - ME	60.332.103/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São Manuel
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coronel Macedo
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	17500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Capão Bonito
		RADIO CLUBE DE SAO MANUEL LTDA - ME	60.332.103/0001-80	Sócio	11740	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São Manuel

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **14/09/2022**

Hora: **09:56:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		161.925.478-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR	161.925.478-66	RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Coronel Macedo
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Capão Bonito
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coronel Macedo
		RADIO RMS LTDA	03.799.652/0001-26	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Capão Bonito

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **14/09/2022**

Hora: **09:58:26**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.799.652/0001-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **14/09/2022** Hora: **09:59:20**

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radio RMS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 14/09/2022

Hora: 09:59:59

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RMS LTDA**

CNPJ: **03.799.652/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:36 do dia 14/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Imprimir

Voltar

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.799.652/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO RMS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR COUTINHO	NÚMERO 733	COMPLEMENTO BOX S 03 SALA 03
CEP 18.200-358	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPETININGA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DEMANICONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (15) 3273-1912		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022** às **10:42:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.799.652/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO RMS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ISMAEL JOSE STRANAK
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/09/2022 às 10:43 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO RMS LTDA
CNPJ: 03.799.652/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:04:16 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **A856.852A.1BB4.F09B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.799.652/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22090314759-76
Data e hora da emissão 14/09/2022 10:45:53
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.799.652/0001-26

Razão Social: RADIO RMS LTDA

Endereço: RUA CHACARA SANTA JULIA SN / BAIRRO DOS MACHADOS / SAO
MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090400560798951314

Informação obtida em 14/09/2022 10:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/E862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.799.652/0001-26

Certidão n°: 30333408/2022

Expedição: 14/09/2022, às 10:47:44

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO RMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.799.652/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Secretaria Municipal de Finanças
Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

45602/2022

CERTIDÃO NEGATIVA

Proprietario: **RADIO RMS LTDA**

Documento: **03.799.652/0001-26**

Endereço: **RUA COUTINHO, DR., 733 CENTRO BOX S 03, SALA 03 ITAPETININGA 18200-358**

Cadastro(s) vinculado(s) ao documento apresentado e verificado(s) para emissão desta certidão:
MOBILIARIO - 171688 - Razão Social

Certifico que em nome do interessado (a), acima identificado (a), não constam débitos até a presente data no que se refere a tributos mobiliários e imobiliários ressalvados o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurada posteriormente, Lei Complementar Nº. 13 de 29/12/2003 Art. 332 – (Código tributário Municipal).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade em relação aos créditos tributários mobiliários e imobiliários pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://itapetininga.portalweb.sistemas4r.com.br>

OIUKOO-045602/2022

21/9/2022 08:38:13

Certidão válida por 30 (Trinta) dias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Data de Envio:

14/09/2022 11:02:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.005798/2020-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Processo nº: 53115.005798/2020-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 14/09/2022 12:56

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito/SP,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de setembro de 2022 11:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.005798/2020-15

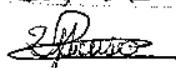
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1039-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01.03.2010
PÁGINA 122 SEÇÃO 3
SIGNADO POR: 

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RMS
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE CAPÃO
BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro
do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado
das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO RMS LTDA., CNPJ n.º 03.799.652/0001-26,
representada por seu Procurador, Marcos Roberto Casquel Monti, RG n.º 17.079.423-4
SSP/SP, CPF n.º 043.369.858-35, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 195, de 3 de
abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2006, aprovada pelo
Decreto Legislativo n.º 202, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de
22 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,
na localidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e,
cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio RMS Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 028/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário
Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- o) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "g" desta cláusula;
- p) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 150.999,50 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes ao mesmo contrato.

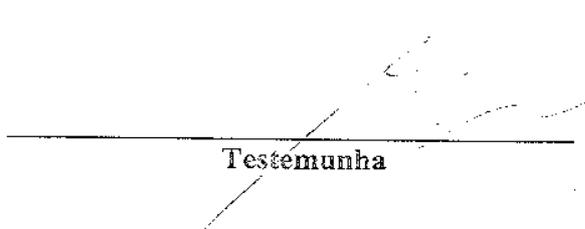
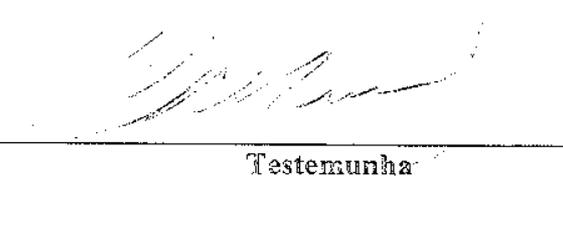
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE CABRALIA PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabralia Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RIOCLARENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Rioclarense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOMTOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RMS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBACA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE AMPARO A CULTURA VALE DO ACARAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 6 de julho de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocaíuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocaíuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RÁDIO AMIGOS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

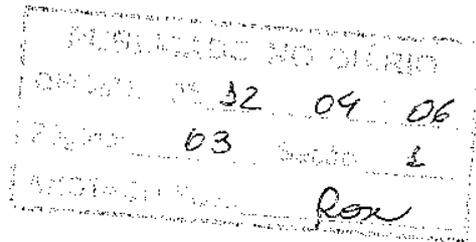
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

03.799.652-2002-26

FM Capão Bonito SP
Corana Macedo/SP





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000447/2001, Concorrência n.º 028/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0636 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO RMS LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.005798/2020-15**Entidade:** RÁDIO RMS LTDA.**CNPJ nº:** 03.799.652/0001-26**FISTEL nº:** 50406191972**Localidade:** Capão Bonito/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/08/2020**Período:** 01/03/2020 a 01/03/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9421269 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9421269 Pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10397102 Págs. 8-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9421269 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5812701 Pág. 22	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10397226 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10397226 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10397226 Pág. 4		
		M 10397226 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10397102 Pág. 14	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10397226 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10397226 Pág. 5		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10397226 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR 9421269 Págs. 6-7 ISMAEL JOSE STRANAK 9421269 Págs. 8-9 LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI 9421269 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10397102 Págs. 5-7	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10397778	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 04/11/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10397107** e o código CRC **6EBB3874**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14110/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005798/2020-15

INTERESSADA: RÁDIO RMS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio RMS Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.799.652/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão Bonito/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406191972**, referente ao período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2030.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio RMS Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2006 (SEI 10409970 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SEI 10409970 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2010 (SEI 10409970 - Págs. 1-6).

6. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5812701). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de março de 2019 a 1º de março de 2020.

7. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

8. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10397107). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10397107).

12. A entidade e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de setembro de 2022 (SEI 10397102 - Págs. 8-13).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Capão Bonito/SP** e Coronel Macedo/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Milton de Oliveira Júnior e o sócio Ismael José Stranak não figuram no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Liliana Julieta Gerzely da Silva Monti compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Manuel/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10397102 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10397778).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10397107).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de novembro de 2021, com validade até 12 de abril de 2026 (SEI 10397102 - Págs. 5 e 7).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão Bonito/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 04/11/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 04/11/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto, em 04/11/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 09/11/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10410036** e o código CRC **299BA5EC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14110/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14110/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.005798/2020-15

SEI nº 10410036

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

Ofício Interno nº 27426/2022/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14110/2022/SEI-MCOM (10410036)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14110/2022/SEI-MCOM (10410036), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10517908** e o código CRC **240D9388**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27426/2022/MCOM - Processo nº 53115.005798/2020-15 - Nº SEI: 10517908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005798/2020-15

INTERESSADAS: **RÁDIO RMS LTDA. e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD**

ASSUNTOS: **RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO RMS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Capão Bonito/SP**, referente ao período de **1º de março de 2020 a 1º de março de 2030**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14110/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO RMS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, **em frequência modulada**, na localidade de **Capão Bonito/SP**, referente ao período de **1º de março de 2020 a 1º de março de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14110/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10410036)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio RMS Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2006 (SEI 10409970 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SEI 10409970 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2010 (SEI 10409970 - Págs. 1-6).

6. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5812701). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de março de 2019 a 1º de março de 2020.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os requisitos previstos na legislação em vigor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)'

8. *Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.*" (sublinhamos)

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **24 de agosto de 2020**, a **Rádio RMS Ltda.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Capão Bonito/SP**, para novo decênio, **2020-2030 (SEI nº 5812701)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão Bonito/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Capão Bonito/SP**, para o período compreendido entre **1º de março de 2020 a 1º de março de 2030**, de interesse da **RÁDIO RMS LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14110/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10410036)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006**, no DOU de 12 de abril de 2006 (**SEI nº 10409970 - Pág. 8**), e do **Decreto Legislativo nº 202 de 2009**, no DOU de 22 de maio de 2009 (**SEI nº 10409970 - Pág. 7**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **1º de março de 2010 (SEI nº 10409970 - Págs. 1-6)**.

24. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2020**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão para o decênio subsequente à primeira outorga – **2013-2023** – (**SEI nº 5812701**), após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época.

25. De fato, a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **1º de março de 2019 a 1º de março de 2020**.

26. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2013-2023**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

27. Destarte, uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, conforme já atestado pela SERAD, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10397107).

28. *Ab initio*, vê-se que o requerimento de renovação foi firmado por um dos sócios administradores da entidade postulante, o Sr. **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, designado para a função na **Cláusula Oitava da 1ª Instrumento Particular de Alteração e de Consolidação do Ato Constitutivo da Sociedade Empresária Limitada Ltda** da entidade (SEI nº 9421269 - Págs. 2-3).

29. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 95/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

‘Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.’

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em respeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.”

31. Aduzindo, ademais, que:

“9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10397107). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não irão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ilvadas as seguintes hipóteses:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*”

32. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10397107**).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 14 de setembro de 2022 (SEI nº 10397102 - Págs. 8-13)**.

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora nas localidades de **Capão Bonito/SP** e **Coronel Macedo/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador **Milton de Oliveira Júnior** e o sócio **Ismael José Stranak** não figuram no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia **Liliana Julieta Gerzely da Silva Monti** compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Manuel/SP.

35. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10397102 - Pág. 4**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10397778**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10397107**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e



d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 26 de novembro de 2021, com validade até 12 de abril de 2026 (SEI nº 10397102 - Págs. 5 e 7).

42. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005798202015 e da chave de acesso cb388f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1053816160 e chave de acesso cb388f78 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 14:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02599/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005798/2020-15

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio RMS Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão Bonito/SP, no período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14110/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão Bonito/SP, concedida à entidade Rádio RMS Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio RMS Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005798202015 e da chave de acesso cb388f78



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1053892601 e chave de acesso cb388f78 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 17:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02617/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005798/2020-15

INTERESSADOS: RÁDIO RMS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02599/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005798202015 e da chave de acesso cb388f78



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054199995 e chave de acesso cb388f78 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 21:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

Ofício Interno nº 28678/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7771/2022/SEI-MCOM (10559444) e Exposição de Motivos (10559452)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14110/2022/SEI-MCOM (10410036) e no Parecer Jurídico nº 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10554721), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7771/2022/SEI-MCOM (10559444) e Exposição de Motivos (10559452), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565621** e o código CRC **494CB009**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28678/2022/MCOM - Processo nº 53115.005798/2020-15 - Nº SEI: 10565621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

DESPACHO

Processo nº: 53115.005798/2020-15

À CGPO

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 14110/2022/SEI-MCOM (10410036), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608647** e o código CRC **DCCAE950**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005798/2020-15

SEI-MCOM nº 10608647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14110/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.005798/2020-15

SEI-MCOM nº 10743310



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8491, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.110/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745237** e o código CRC **F4EB0AEA**.



Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.110/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.491, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745242** e o código CRC **13F6F827**.



Ofício Interno nº 31899/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8491/2023/MCOM (10745237) e Exposição de Motivos (10745242)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10743310), encaminho a Portaria nº 8491/2023/MCOM (10745237) e Exposição de Motivos (10745242), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747870** e o código CRC **A6EC47EA**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31899/2023/MCOM - Processo nº 53115.005798/2020-15 - Nº SEI: 10747870



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 15:12:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9470934
Data prevista de publicação: 16/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			81,25	R\$ 3.113,60

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9470934

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.491, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.110/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac46c1ea7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Rms Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 9999-0000	E-mail: contato@demanicontabilidade.com.br
CNPJ: 03.799.652/0001-26	Número do Fistel: 50406191972
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/04/2026	
Observações: MC15/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Coutinho	Complemento: Box S 03 Sala 03	
Bairro: Centro	Numero: 733	
Município: Itapetininga	UF: SP	CEP: 18200358

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO SAPECA - SITIO SALVI	Complemento: TURVO DOS ALMEIDAS	
Bairro: Área Rural de Capão Bonito	Numero: S/N	
Município: Capão Bonito	UF: SP	CEP: 18308899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Coutinho	Complemento: ITAPETININGA SHOPPING	
Bairro: Centro	Numero: 733	
Município: Itapetininga	UF: SP	CEP: 18200358

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capão Bonito	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 52.1294kW
HCl: 114.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.12.2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695552848	Número Indicativo: ZYG216
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	Número da Licença: 53500.314699/2022-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 52' 21.00" S	Longitude: 48° 12' 47.99" W	Cota da base: 718 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 9.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF1.5/8-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.643 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-8			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.9 dBd	Beam-Tilt: 5.7 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Vertical	HCI: 114.5 m	ERP Máxima: 52.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.86	5°: 12.77	10°: 12.67	15°: 12.49	20°: 12.31	25°: 12.22	30°: 12.13	35°: 12.13	40°: 12.04	45°: 12.04	50°: 12.04	55°: 12.13
60°: 12.13	65°: 12.22	70°: 12.31	75°: 12.4	80°: 12.49	85°: 12.67	90°: 12.77	95°: 12.96	100°: 13.05	105°: 13.15	110°: 13.25	115°: 13.45
120°: 13.56	125°: 13.76	130°: 13.87	135°: 13.98	140°: 13.98	145°: 14.09	150°: 14.2	155°: 14.2	160°: 14.2	165°: 14.2	170°: 14.31	175°: 14.31
180°: 14.31	185°: 14.31	190°: 14.31	195°: 14.31	200°: 14.42	205°: 14.42	210°: 14.42	215°: 14.42	220°: 14.42	225°: 14.42	230°: 14.42	235°: 14.42
240°: 14.42	245°: 14.42	250°: 14.42	255°: 14.31	260°: 14.31	265°: 14.31	270°: 14.31	275°: 14.2	280°: 14.2	285°: 14.2	290°: 14.2	295°: 14.09
300°: 14.09	305°: 14.09	310°: 13.98	315°: 13.98	320°: 13.87	325°: 13.76	330°: 13.66	335°: 13.56	340°: 13.35	345°: 13.25	350°: 13.15	355°: 13.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°41'14.68" S Lon 48°12'47.99" W	5°: Lat 23°40'29.96" S Lon 48°11'40.06" W	10°: Lat 23°41'10.77" S Lon 48°1'0'38.94" W	15°: Lat 23°41'9.86" S Lon 48°0'31.63" W	20°: Lat 23°41'14.69" S Lon 48°8'23.18" W	25°: Lat 23°41'38.33" S Lon 48°7'20.77" W	30°: Lat 23°42'27.39" S Lon 48°6'33.76" W	35°: Lat 23°42'43.93" S Lon 48°5'26.79" W	40°: Lat 23°43'17.65" S Lon 48°4'30.19" W	45°: Lat 23°44'6.1" S Lon 48°3'47.65" W	50°: Lat 23°45'12.42" S Lon 48°3'30.31" W	55°: Lat 23°46'3.94" S Lon 48°3'0.08" W
60°: Lat 23°46'30.85" S Lon 48°1'46.01" W	65°: Lat 23°47'20.92" S Lon 48°1'5.74" W	70°: Lat 23°48'24.54" S Lon 48°0'59.26" W	75°: Lat 23°49'15.76" S Lon 48°0'14.36" W	80°: Lat 23°50'15.7" S Lon 48°59'54.42" W	85°: Lat 23°51'14.89" S Lon 47°59'9.22" W	90°: Lat 23°52'20.43" S Lon 47°59'9.22" W	95°: Lat 23°53'23.07" S Lon 47°59'9.22" W	100°: Lat 23°54'26.04" S Lon 47°59'48.9" W	105°: Lat 23°55'27.66" S Lon 48°0'3.73" W	110°: Lat 23°56'29.48" S Lon 48°0'19.52" W	115°: Lat 23°57'32.18" S Lon 48°0'36.6" W
120°: Lat 23°58'17.46" S Lon 48°1'31.52" W	125°: Lat 23°58'53.73" S Lon 48°2'33.59" W	130°: Lat 23°59'35.11" S Lon 48°3'21.33" W	135°: Lat 24°0'1.87" S Lon 48°4'23.25" W	140°: Lat 24°0'14.93" S Lon 48°5'32.51" W	145°: Lat 24°0'55.6" S Lon 48°6'13.41" W	150°: Lat 24°1'33.3" S Lon 48°6'58.8" W	155°: Lat 24°2'11.92" S Lon 48°7'46.23" W	160°: Lat 24°2'51.54" S Lon 48°8'36.66" W	165°: Lat 24°3'27.49" S Lon 48°9'32.4" W	170°: Lat 24°3'17.19" S Lon 10°41.28" W	175°: Lat 24°3'29.51" S Lon 11°43.94" W
180°: Lat 24°2'58.87" S Lon 12°47.99" W	185°: Lat 24°2'56.44" S Lon 13°48.87" W	190°: Lat 24°3'17.19" S Lon 48°14'54.7" W	195°: Lat 24°3'4.59" S Lon 5'56.84" W	200°: Lat 24°2'38.17" S Lon 16°53.98" W	205°: Lat 24°2'16.21" S Lon 17°51.94" W	210°: Lat 24°2'6.14" S Lon 8°57.97" W	215°: Lat 24°1'26.66" S Lon 19°46.42" W	220°: Lat 24°1'2.13" S Lon 48°20'46.9" W	225°: Lat 24°0'8.57" S Lon 1°20.08" W	230°: Lat 23°59'32.07" S Lon 2°10.67" W	235°: Lat 23°58'48.3" S Lon 22°53.88" W
240°: Lat 23°58'3.27" S Lon 23°37.47" W	245°: Lat 23°57'14.2" S Lon 24°17.02" W	250°: Lat 23°56'13.32" S Lon 4°27.68" W	255°: Lat 23°55'19.12" S Lon 4°57.15" W	260°: Lat 23°54'22.78" S Lon 5°26.64" W	265°: Lat 23°53'19.82" S Lon 48°25'9.47" W	270°: Lat 23°52'20.51" S Lon 48°25'7.02" W	275°: Lat 23°51'19.93" S Lon 5°24.78" W	280°: Lat 23°50'17.36" S Lon 5°31.34" W	285°: Lat 23°49'10.82" S Lon 5°41.64" W	290°: Lat 23°48'5" S Lon 35.13" W	295°: Lat 23°47'0.82" S Lon 25°17.17" W
300°: Lat 23°46'11.83" S Lon 4°25.85" W	305°: Lat 23°45'33.97" S Lon 3°22.55" W	310°: Lat 23°44'54.1" S Lon 22°29.46" W	315°: Lat 23°44'9.46" S Lon 21°44.67" W	320°: Lat 23°43'43.1" S Lon 48°20'42.5" W	325°: Lat 23°43'18.91" S Lon 9°42.47" W	330°: Lat 23°42'52.05" S Lon 48°18'46.7" W	335°: Lat 23°42'42.82" S Lon 7°42.42" W	340°: Lat 23°41'59.26" S Lon 48°16'55.1" W	345°: Lat 23°42'18.58" S Lon 5°44.27" W	350°: Lat 23°41'48.14" S Lon 4°49.85" W	355°: Lat 23°41'26.66" S Lon 48°13'50.5" W

Distância por radial											



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

0°: 20.58	5°: 22.05	10°: 21.02	15°: 21.46	20°: 21.9	25°: 21.9	30°: 21.17	35°: 21.75	40°: 21.9	45°: 21.61	50°: 20.58	55°: 20.29
60°: 21.61	65°: 21.9	70°: 21.31	75°: 22.05	80°: 22.19	85°: 23.22	90°: 22.49	95°: 22.19	100°: 22.34	105°: 22.34	110°: 22.49	115°: 22.78
120°: 22.05	125°: 21.17	130°: 20.87	135°: 20.14	140°: 19.12	145°: 19.41	150°: 19.7	155°: 20.14	160°: 20.73	165°: 21.31	170°: 20.58	175°: 20.73
180°: 19.7	185°: 19.7	190°: 20.58	195°: 20.58	200°: 20.29	205°: 20.29	210°: 20.87	215°: 20.58	220°: 21.02	225°: 20.43	230°: 20.73	235°: 20.87
240°: 21.17	245°: 21.46	250°: 21.02	255°: 21.31	260°: 21.75	265°: 21.02	270°: 20.87	275°: 21.46	280°: 21.9	285°: 22.63	290°: 23.07	295°: 23.36
300°: 22.78	305°: 21.9	310°: 21.46	315°: 21.46	320°: 20.87	325°: 20.43	330°: 20.29	335°: 19.7	340°: 20.43	345°: 19.26	350°: 19.85	355°: 20.29

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 52.13 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	03/04/2006	12/04/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	36	Portaria	MC	12/05/2011	20/05/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3804	Ato	CMPRL	02/06/2011	03/06/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041578/202 0-01	5414	Ato	ORLE	21/09/2020	07/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150057982020 15	8491	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



Ofício Interno nº 33358/2023/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10745242)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8491/2022/SEI-MCOM (10787611), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745242), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/03/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10802834** e o código CRC **C7F7F3CE**.



EM nº 00047/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.110/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.491, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO RMS LTDA (CNPJ nº 03.799.652/0001-26), nos termos da Portaria nº 195, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 12 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12140/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005798/2020-15.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894732** e o código CRC **B505AA1E**.

Referência: Processo nº 53115.005798/2020-15

Documento nº 10894732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.005798/2020-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 135 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO RMS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.005798/2020-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.005798/2020-15, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO RMS LTDA**, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, na localidade de **Capão Bonito/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>



e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.005798/2020-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6370235** e o código CRC **1BEAD4CF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 49/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.005798/2020-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00047/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão Bonito/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00047/2023 MCOM(4236903), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005798/2020-15, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 8.491, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de março de 2020, no município de Capão Bonito, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio RMS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.799.652/0001-26, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 14.110/2022/SEI-MCOM, de 09/11/2022(4236889), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pela EM nº 00047/2023 MCOM(4236903), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00931/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/12/2022 (4236891), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/11/2022 (4236888), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.799.652/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO RMS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ISMAEL JOSE STRANAK
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JUSSARA LUCIA DA FONSECA STRANAK
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 13:39 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419913** e o código CRC **508BE9D8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005798/2020-15

SEI nº 6419913

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80>

e862c6f1-b6c1-485b-8739-e3c1c29ded80